



**PARECER DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO DO CANDIDATO Ó PROVA Nº 019 Ó À PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO, CONFORME EDITAL Nº16/2018 PROCESSO Nº 23070.005635/2018-11.**

De acordo com o as NORMAS COMPLEMENTARES para o referido concurso, a aprovação do candidato na Prova Escrita está condicionada à obtenção de uma nota igual ou superior a 7,0 (sete), obtida ao atender os critérios previstos no Art. 20º da Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013, quais sejam: "conhecimentos do candidato e capacidade de expressão em linguagem acadêmica".

A candidata SUZANE RIBEIRO MILHOMEM interpõe recurso solicitando revisão de sua nota 4,33 (quatro vírgula trinta e três). Conforme os critérios supracitados, a candidata não alcançou nota de aprovação por não apresentar domínio de conhecimentos relativos ao tema proposto e por não se expressar em linguagem que atenda às exigências do texto acadêmico.

A candidata parte do pressuposto de que a banca examinadora, composta por três professoras doutoras, indicada pela Reitoria da Universidade Federal de Goiás ó conforme item 1.4.1 do Edital 16/2018, que regulamento o concurso ó teria deliberadamente decidido abaixar as notas dos candidatos ao concurso, com o objetivo de **õreduzir o pedido de recursos por parte dos reprovados, aliviando a banca do trabalho de avaliar muitos recursos”** (o trecho em destaque encontra-se no recurso da candidata, item 4). A candidata questiona, ainda, a competência da banca para avaliar as provas (item 5 do recurso da candidata).

Essas acusações, entre outras referidas pela candidata, não encontram fundamento, uma vez que o concurso tem seguido rigorosamente os documentos que o regulamentam: Edital 16/2018, Resolução CONSUNI/CEPEC 02/2013 e Normas Complementares, todos divulgados no sítio da UFG.

Sendo assim, a Comissão para análise de recurso, designada pelo Conselho Diretor do CEPAE/UFG conforme prevê Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 02/2013 em seu Art. 16º, Parágrafo único INDEFERE a interposição do recurso da referida candidata inscrita ao concurso supracitado.

Goiânia, 12 de junho de 2018.

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO